



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Serviços Básicos de Apoio - Manutenção - 0012849-66.2023.6.21.8000
Estudos Técnicos Preliminares - ETP - doc. SEI n. 1633839.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação visa garantir a continuidade da manutenção de todos os sistemas de prevenção e combate a incêndio para os prédios (próprios e locados) nos quais a responsabilidade por tais sistemas é deste TRE, atendendo à legislação e normatização correspondente, tendo em vista que o contrato vigente expira em 21/04/2024, sem possibilidade de prorrogação pois esgotará o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Visa, principalmente, proteger a saúde e integridade física da população fixa e flutuante que utiliza as dependências da Justiça Eleitoral, minimizando a perda de patrimônio material, documentos e processos de valor incalculável, no caso de situações de emergência ou ocorrência de sinistros. Esta manutenção abrange, em especial, os extintores de incêndio e iluminação de emergência do TRE em todos os imóveis em uso pela Justiça Eleitoral no estado, propiciando melhor monitoramento pela SENGE. Não estão incluídos nesta contratação os imóveis onde a responsabilidade pela manutenção dos sistemas de prevenção de incêndio são de responsabilidade do locador ou administração do condomínio onde o cartório está instalado. No caso de ocorrerem mudanças de local de atendimento em alguma cidade, o contrato também abrangerá o referido local, tendo em vista que os serviços no interior do estado deverão ser executados por evento, sendo os valores orçados iguais para qualquer cidade.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Previsão da contratação no Plano Anual de Contratações com ID 17296, estando alinhado com Planejamento Estratégico: Otimizar Infraestrutura Física.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de empresa especializada, com profissionais habilitados, para a execução dos serviços, conforme previsto em normativos específicos, identificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços continuados, por empresa especializada, de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de prevenção de incêndio dos prédios (próprios ou alugados) ocupados pela Justiça Eleitoral do estado do Rio Grande do Sul, sob regime de empreitada por preço unitário.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda abrangerá a revisão de todos os sistemas de prevenção de incêndio, mensalmente, nos imóveis próprios do TRE, somando uma área útil de 24.350,75 m², incluindo as manutenções anuais de 192 extintores de incêndio, 84 mangueiras de incêndio, nestes mesmos imóveis.

Abrange a revisão anual de todos os sistemas existentes em 125 imóveis utilizados pelos cartórios do interior do estado, compreendendo, aproximadamente 474 extintores de incêndio.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não há necessidade de audiência prévia com fornecedores ou consulta pública, em conformidade com o [artigo 21 da Lei n. 14.133/2021](#).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Custo estimado: R\$ 581.722,58, conforme Planilha de estimativa de custos 1693292.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Prestação de serviços continuados, por empresa especializada, de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de prevenção de incêndio dos prédios (próprios ou alugados) ocupados pela Justiça Eleitoral do estado do Rio Grande do Sul, sob regime de empreitada por preço unitário.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento devido à natureza do objeto contratado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação, pretende-se ter garantir o funcionamento pleno dos sistemas de prevenção de incêndio de todos os imóveis (próprios ou alugados) ocupados pela Justiça Eleitoral do estado do Rio Grande do Sul, de forma a garantir a segurança dos usuários que trabalham nesses imóveis.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Não há.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os materiais a serem fornecidos deverão atender aos requisitos do INMETRO e NBRs (ABNT) respectivos.

Nos itens em que não tiver gravada a conformidade com as normas técnicas, poderá ser exigido comprovante específico junto ao fornecedor (relatório de conformidade, manual, cópia de documento de órgão regulador etc.), que será analisado quanto à sua aceitação.

Os produtos devem ser constituídos, ao menos em parte, de material reciclado, atóxico e/ou biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

Os fabricantes devem observar requisitos ambientais como os adotados para obtenção de certificação do INMETRO, resultando em produtos sustentáveis, de menor impacto ambiental em relação aos seus similares e até devidamente identificados sobre a classificação para fins de reciclagem.

Considera-se produto com identificação adequada para fins de reciclagem aquele que traz em seu corpo o código de reciclagem de polímeros.

Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14. COMPONENTE TECNOLÓGICO INTEGRANTE DO OBJETO

Não há.

15. ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Trata-se de necessidade de contratação de serviços continuados, por empresa especializada, de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de prevenção de incêndio dos prédios (próprios ou alugados) ocupados pela Justiça Eleitoral do estado do Rio Grande do Sul, sob regime de empreitada por preço unitário.

16. EQUIPE DE GESTÃO

Gestores e fiscais administrativos: Servidores a serem indicados pela COGEC

Fiscais técnicos: Leonardo José Dotto, Julia Dalpian Kern e Guilherme De Ros.

Fiscais setoriais: Chefes de Cartório e seus substitutos.

17. ANEXO

Não há necessidade de elaboração de Relatório de Impacto de Proteção de Dados.



Documento assinado eletronicamente por **Jodoé Renato Menger, Coordenador**, em 28/12/2023, às 14:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Ros, Chefe de Seção**, em 28/12/2023, às 14:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1633839** e o código CRC **448F5CD4**.